

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.738

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	04
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	17
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	17
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	18

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	18
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	41
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	52
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	53
EDITAIS JUDICIAIS	55
Capital	55
Interior	61
DIVERSOS	78
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	78
JUSTIÇA DO TRABALHO	82
JUSTIÇA MILITAR	84
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/92

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial realizada em 31 de agosto próximo passado, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 05/84, deste Tribunal de Justiça, foi instituído, no Estado do Paraná o Juizado Especial de Pequenas Causas de que trata a Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.244/84, em seu artigo 41, estabelece que da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado, que será julgado por turma composta de 3 (três) Juizes, em exercício no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/91, deste Tribunal de Justiça, reestruturou as turmas regionais ins-

tituídas na Resolução nº 02/85, e tendo em vista a necessidade de prover as referidas turmas de um regimento, a fim de disciplinar o processo e o julgamento dos respectivos recursos oriundos dos Juizados de Pequenas Causas do Estado do Paraná resolve

E D I T A R

REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS REGIONAIS RECURSAIS DOS JUIZADOS DE PEQUENAS CAUSAS.

TÍTULO ÚNICO

Capítulo I

Da composição e reunião das Turmas Recursais

- Art. 1 - Cada Turma Recursal será composta por três Juizes de Direito, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º - A presidência recairá no Juiz de maior antiguidade, observada a entrância.
- Art. 2 - Caberá ao Presidente da Turma designar a data e hora de cada sessão, definindo a composição do órgão e fazendo a convocação de suplentes, estes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário.
- § 1º - Cada Turma Recursal reunir-se-á, ao menos, uma vez por mês, salvo se inexistirem recursos a serem julgados.
- § 2º - As sessões serão realizadas na sede do próprio Juizado a que se referirem os recursos, em horário estabelecido pelo Presidente da Turma.

Capítulo II

Da distribuição e processamento dos recursos

- Art. 3 - Os recursos serão protocolados em livro próprio processando-se os mesmos na secretaria do Juizado.

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	480.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	400.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.000,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DEBONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 18.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Prov. 386	Cr\$ 18.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MÁTTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5: feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5: feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4: feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6: feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente.
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

Art. 4 - A distribuição será feita, por relator, no âmbito de cada Juizado, pelo Secretário, sob fiscalização do Juiz Presidente da Turma, sucessiva e continuamente, em classe única a cada um dos Juizes, na ordem de antiguidade, observados os impedimentos.

§ 1º - Tão logo finde o prazo de resposta ao recurso, o Secretário lançará, em coluna própria do livro de protocolo, o nome do Relator e submeterá a distribuição ao visto do Presidente.

§ 2º - As reclamações formuladas contra qualquer irregularidade na distribuição serão decididas pelo Presidente.

Art. 5 - Serão remetidos a julgamento os processos que constem na pauta do Diário da Justiça, ou jornal autorizado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único - O Presidente organizará a pauta atendendo as indicações de cada Relator.

Capítulo III

Das sessões e respectiva ordem de trabalhos

Art. 6 - Por ocasião das sessões, o Presidente ocupará o centro da mesa, distribuindo-se os demais Juizes, conforme a antiguidade, à direita e esquerda.

Art. 7 - Aberta a sessão, pelo Presidente, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente da ata da sessão anterior.

II - Julgamento dos recursos incluídos na pauta, observada a ordem da respectiva numeração de protocolo.

Art. 8 - As transmissões radiofônicas ou televisionadas, assim como filmagens, gravação ou taquigrafia dos debates por elementos estranhos aos trabalhos, só poderão ser feitas com o consentimento da maioria dos Juizes integrantes da Turma.

Art. 9 - Feito o pregão, o Presidente dará a palavra ao Relator. Concluído o relatório, seguir-se-ão as sustentações orais, falando em primeiro lugar o recorrente.

§ 1º - Desejando proceder sustentação oral, que terá o prazo máximo de cinco minutos, o advogado requererá, admitida a forma oral, até o início do julgamento.

§ 2º - O Ministério Público terá prazo igual ao das partes e falará depois delas, quando couber sua intervenção.

§ 3º - Os advogados e o órgão do Ministério Público, quando do uso da palavra, não poderão ser aparteados, salvo para esclarecimento de questão de fato, com a autorização do Presidente.

Art. 10 - Ninguém falará durante a sessão sem que lhe seja dada a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Os advogados poderão usar da palavra para formularem requerimentos, produzirem sustentação oral ou responderem perguntas feitas pelos Juizes.

Das deliberações

Art. 11 - O Relator proferirá seu voto e, em seguida, os demais Juizes, na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 12 - As questões preliminares ou prejudiciais suscitadas

no julgamento serão examinadas antes do mérito, do qual não se conhecerá se resultar prejudicado.

Art. 13 - O Juiz vencido nas preliminares de votar no mérito.

Art. 14 - Sempre que necessário, a Turma converterá o julgamento em diligência, que deverá ser cumprida pelo Juizado de origem no prazo fixado por lei ou pela Turma.

Art. 15 - Qualquer Juiz poderá pedir vista dos autos, mas o julgamento prosseguirá na mesma sessão.

Art. 16 - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá computando-se os votos já proferidos, mesmo que o Relator necessite retirar-se.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - Os Juizes poderão modificar os votos até proclamação do resultado final.

Art. 18 - O resultado do julgamento será anunciado pelo Presidente e lançado na folha individual do processo, mencionando-se neste as soluções dadas às preliminares e ao mérito e, inclusive, os votos vencidos.

Capítulo IV

Do Acórdão

Art. 19 - O acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo prolator do primeiro voto vencedor, contendo a decisão breve relatório e fundamentação igualmente sucinta.

Parágrafo único - Qualquer Juiz, vencido ou não, poderá formular declaração de voto.

Art. 20 - Confirmada a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e sem divergência, a súmula do julgamento valerá como acórdão.

Capítulo V

Dos Embargos de Declaração

Art. 21 - Os embargos de declaração a acórdão serão opostos

por petição escrita, no prazo de dois dias, contados do conhecimento do julgado, e dirigida ao Relator que, independente de qualquer formalidade, apresentará o recurso em mesa para o julgamento, na primeira sessão seguinte, fazendo o relatório e dando o seu voto.

§ 1º - Se os embargos forem providos, a nova decisão se limitará a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição.

§ 2º - O julgamento competirá aos próprios Juizes da decisão recorrida, funcionando como Relator o do acórdão embargado, mesmo que esteja afastado de suas funções normais.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 22 - Servirá como Secretário o próprio Secretário do

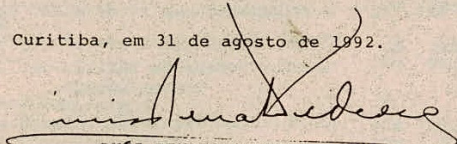
Juizado correspondente ou o servidor que o Presidente designar.

Art. 23 - Sendo provido o recurso, restando procedente a ação, será fornecida cópia do acórdão à parte interessada na execução.

Art. 24 - No que couber e no que não estiver regulamentado pelo presente, aplicam-se ao funcionamento das Turmas Recursais as normas dos Regimentos Internos dos Tribunais de Justiça e Alçada.

Art. 25 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
 Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RONALD ACCIOLY, JORGE ANDRIGUETTO, NUNES DO NASCIMENTO, LEMOS FILHO, PLÍNIO CACHUBA, ABRAHÃO MIGUEL, EROS GRADOWSKI, LIMA LOPES, HENRIQUE CÉSAR, MATTOS GUEDES, NEGI CALIXTO, FREITAS OLIVEIRA, SIDNEY ZAPPA, ADOLPHO PEREIRA, OTO SPONHOLZ, SILVA WOLFF, LUIZ PERROTTI, OSIRES FONTOURA, WILSON REBACK, OSWALDO ESPÍNDOLA, VICENTE TROIANO NETO, CARLOS RAITANI, ALCEU RICCI.

Atos da Presidência

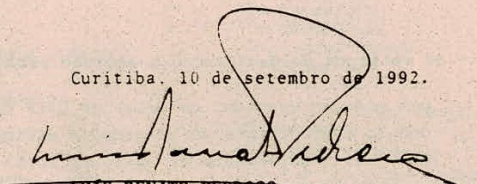
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 487

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28790, datado de 12 de agosto do ano em curso, resolve

NOMEAR

SEDENAL TEIXEIRA BORGES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, PJ-1, nível Oc. do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marilândia do Sul.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488

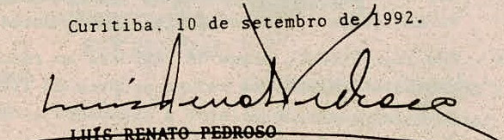
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30347, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

NOMEAR

CISELY CRISTIANE ALVES FACIN, em virtude de habilitação em con-

curso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

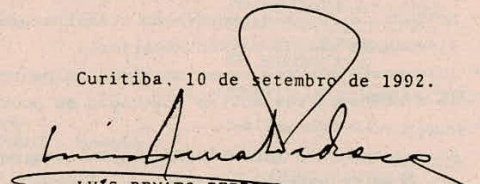
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26533, datado de 24 de julho do ano em curso.

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a ABILIO NAGIB NEME, no cargo de Escrivão Distrital de Nova Aurora, Comarca de Formosa do Oeste, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais de plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490

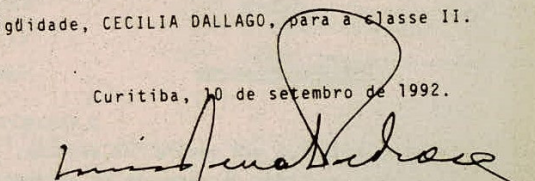
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância na carreira de Assessor Jurídico e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 22942, de 19 de julho do corrente ano, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 6174/70:

- por merecimento, JOSÉ MATHEIA GUERRA, para a classe I;
- por antiguidade, CECILIA DALLAGO, para a classe II.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

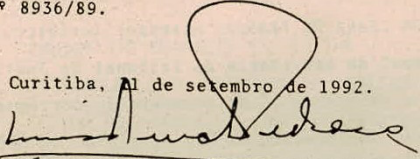
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 491

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 31 de agosto do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 009-OE/DA, emitido no protocolado nº 29281/92,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor CÂNDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância final de Maringá, com vencimentos integrais correspondentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93 da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Complementar nº 35/79, acrescidos do valor relativo a Verba de Representação da Magistratura (Lei nº 8089/85) e, da gratificação adicional de vinte por cento (20%), alusiva a quatro (04) quinquênios de serviço, nos termos dos incisos V e VIII do artigo 65, da LOMAN, este último combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

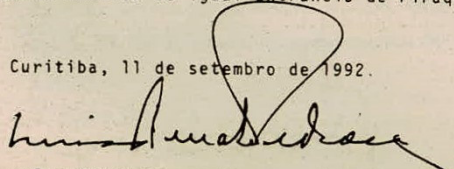
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 26888/92, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RENATO NAVES BARCELLOS, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Medianeira, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Piraquara.

Curitiba, 11 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

pres

PORTARIA Nº 1837

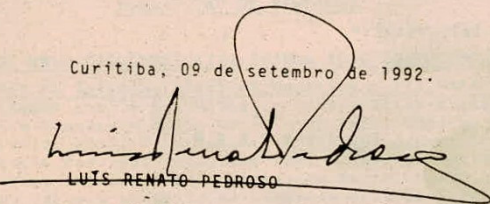
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25892, datado de 21 de julho do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais do nome de DIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MARINI, Agente de Limpeza PJ-II, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas, para que dos mesmos passe a constar como DIRLEI PEREIRA DOS SANTOS.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1838

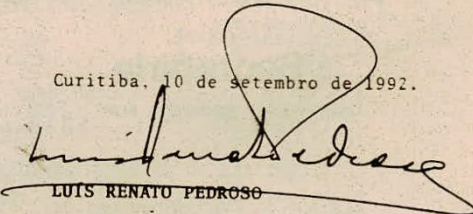
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25718, datado de 20 de julho do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MILENE BERTHIER NAME LUCCHESI, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, para que dos mesmos passe a constar como MILENE BERTHIER NAME.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1839

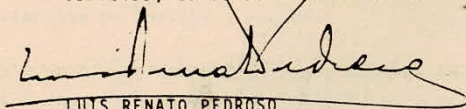
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31475, datado de 27 de agosto do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, até 15 de outubro do ano em curso, RENATO ANTONIO DUGONSKI, Ascensorista PJ-III, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1840

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

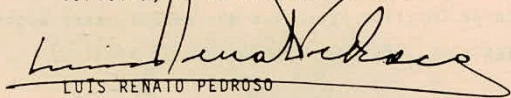
I - REVOGAR

o item II, da Portaria nº 1714, de 20 de agosto de 1992, referente a designação do Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 17 de agosto do ano em curso, durante as férias e licença do titular.

II - DESIGNAR

o Doutor ABEL ANTONIO REBELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara supracitada, a partir de 10 de setembro do ano em curso, em virtude das férias e licença do titular.

Curitiba, 10 de setembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1010

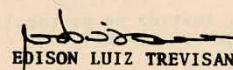
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25391, data de 16 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a GILBERTO CHARIN, Escrivão do Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, seis (06) meses de licença especial, por não haver se afastado

do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 22.11.82 e 30.05.91, antecipado pelas contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 168/84 e 1166/84, de acordo com o artigo 247, da Lei 6174/70.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

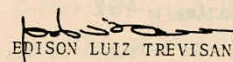
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51158, data de 25 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ELISABETH DORA VON DESKA DE FRANÇA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 09 de novembro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular, MAURA RÉGIA VARELA RASTELLI MUNHOZ, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

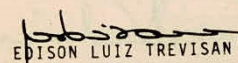
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29522, data de 14 de agosto do corrente ano, resolve

LOTAR

MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

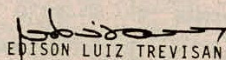
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32291, data de 02 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel JULIA AGUILLERA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

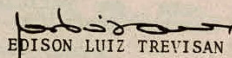
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1014

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31570, data de 27 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a DULCINEIA RUAS DE ABREU FARIAS, Copeira, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 20 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1015

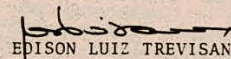
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31870, data de 31 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinquenta e oito

(58) dias restantes de licença especial, a partir de 31 de agosto do corrente ano, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 857, de 04 de agosto de 1992.

Curitiba, 09 de setembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 92/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 22850-4 na Apelação Cível de Curitiba - 17a Vara Cível - Apelante: Silvío Ramos Leal e Sua Mulher.- Adv.: Elias Mattar Assad, Silvío Ramos Leal e Margarete Maria Lemes.- Apelado: Camargo Soares Empreendimentos Ltda.- Adv.: Vitor Adam.- **DESPACHO:** Ocorre irregularidade da representação dos apelantes, eis que, o substabelecimento de fls. 66, que outorgou poderes à Dra. Margarete Maria Lemes, que subcreveu a apelação, não diz respeito ao presente processo. Assim, marca um prazo de dez dias para que o defeito seja sanado pelos apelantes. Int. Em, 09/09/92.- (a) Juiz Convocado Maranhão de Loyola - Relator.

RELACAO No. 109/92

PUBLICACAO DE ACORDAOS
2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADILSON CRUZ	007 0012134-2
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	010 0016921-1
AGUINALDO MELLO RIGHETTI	001 0016081-2
ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO GONCALVES	005 0021133-4
ALBERTO NOEL DE PAULA	004 0020775-8
	011 0017624-1
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	009 0016638-1
ALTIVO JOSE SENISKI	002 0018042-3
AMAURI CEZAR JOHNSON	001 0016081-2
ANA CLAUDIA BENTO GRAP	004 0020775-8
	011 0017624-1
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	008 0016041-8
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	004 0020775-8
	011 0017624-1
ANTONIO ANGELO GIANELLO	002 0018042-3
ANTONIO DE PADUA FERNANDES ROCHA	006 0021693-5
ANTONIO JOAQUIM F CUSTODIO	001 0016081-2
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	008 0016041-8
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	004 0020775-8
	011 0017624-1
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA	010 0016921-1
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO	004 0020775-8
	011 0017624-1
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	011 0017624-1
CARLOS PIOLI	005 0021133-4
CYNTHIA EHLKE ANASTACIO	011 0017624-1
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	004 0020775-8
	011 0017624-1
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO	004 0020775-8
EDUARDO CARDOSO PENTEADO	001 0016081-2
ELLIS ERNANI CECELERO	002 0018042-3
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	008 0016041-8
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	002 0018042-3
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	002 0018042-3
GEROLDO AUGUSTO HAUER	002 0018042-3
ITO TARAS	012 0020369-0
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	004 0020775-8
	011 0017624-1
JACY GABARDO	012 0020369-0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	005 0021133-4
JANIO JORGE MORAES	001 0016081-2
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	004 0020775-8
	011 0017624-1
JESUS ALVES SOARES	007 0012134-2
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	006 0021693-5
	010 0016921-1
JORGE SINCORA DOS SANTOS	003 0020622-2
JUAREZ XAVIER KUSTER	004 0020775-8
JULIO CESAR RIBAS BOENG	011 0017624-1
	007 0012134-2
JURANDIR GONCALVES	004 0020775-8
LUIR CESCHIN	011 0017624-1
	010 0016921-1
LUIZ ALBERTO MACHADO	004 0020775-8
LUIZ JOAQUIM SANTANA	011 0017624-1
	002 0018042-3
MARIA HELENA MENDONCA PITTA	010 0016921-1
MAURO LEITNER GUIMARAES	001 0016081-2
MIGUEL NICOLAU SAIKALE	

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO No. 19/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
EDWIL CALIANI	001 0015208-9

REVISAO CRIMINAL (GR)

001.PROCESSO : 0015208-9
COMARCA : ASTORGA
VARA : VARA UNICA
REQUERENTE : GUIOMAR MODESTO DE ARAUJO
ADVOGADO : EDWIL CALIANI
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2611
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 19/08/92
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, preliminarmente, em nao conhecer da pretensao revisional. EMENTA: REVISAO CRIMINAL requerida sob os fundamentos dos arts. 621, n. I e 626, ambos do C.P.P.. Suplica que nao comporta conhecimento, dado que a decisao condenatoria que se pretende revisar ainda nao transitou em julgado. -Inteligencia do art.625, paragrafo 1o., do C.P.P..

REVISAO CRIMINAL (GR)

002.PROCESSO : 0021771-4
COMARCA : IPORA
VARA : VARA UNICA
REQUERENTE : JOSE APARECIDO VIANNA REU PRESO
DEF. PUBLICO : DIRCE FELIPIN NAROIN
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2612
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 19/08/92
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

(Fol. 02)

DECISAO: ACORDAM, em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatório de fls., por unanimidade de votos, em nao conhecer da pretensao revisional. EMENTA: REVISAO CRIMINAL - requerida sem indicacao do respectivo fundamento legal. Suplica inconhecivel, dado que a inicial vem desacompanhada da certidao do transito em julgado da decisao condenatoria, sobre ter sido instruida com xerocopias de pecas dos autos originais sem a devida autenticacao. - Inteligencia dos arts. 625, paragrafo 1o. e 232, paragrafo unico, ambos do C.P.P.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No. 09/92

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 21.09.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo Administrativo nº 079/92, de Mandaguauá.
Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado.
Requerido: Waldir Aristoteles Vieira, Escrivão do Crime da Comarca de Mandaguauá.

Advogados: Doutores Dirceu Galdino e Luiz Carlos Sanches.
Relator: Des. Corregedor.

Representação nº 136/92, de Londrina.
Representante: Doutora Scarlett Vara Rinaldi de Castro, Advogada.
Representado: Doutor Luiz Gonzaga Milani de Moura, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Londrina.
Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Providências nº 262/92, de Paranaguá.
Requerente: Doutor Ajocy Vicary, Advogado.
Assunto: Solicita providências junto ao Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal daquela comarca.
Relator: Des. Corregedor.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 006/92, de Curitiba.
Recorrentes: Leila Maria Ferreira Bello e Aurea Célia Burcoski, Escrivã e Auxiliar de Cartório da 7a. Vara Criminal desta Capital, respectivamente.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Criminal desta Capital.
Advogado: Doutor Milton de Luca.
Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

Recurso Administrativo nº 317/92, de Maringá.
Recorrente: Saloon Danceteria Ltda.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara de Família e da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá.
Advogados: Doutores Odair Vicente Moreschi e Maurício Petruski.
Relator: Des. Alceu Martins Ricci.

Curitiba, 11 de setembro de 1992.-----

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1172

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

-DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS RELATORES-

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.545-1, de TELÊMACO BORBA - Vara Cível .
Impetrante: Eletro Diesel 2 Coelhos Ltda. Adv.: Waldi Moreira Soares. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Ortran Transportes. DESPACHO: J. A petição inicial do mandado de segurança foi indeferida liminarmente, razão porque a presente pretensão deverá ser solicitada diretamente ao juízo impetrado. Intime-se. Em, 9/9/92. (a) DUARTE MEDEIROS.

AÇÃO RESCISÓRIA nº 191-6, de PONTA GROSSA - 3a. Vara Cível. Autor: Ambrósio Ditzel. Adv.: Arlindo Mendes de Souza. Rêu: Isa S/A.-Engenharia e Empreendimentos. Adv.: Walter Cardoso da Silveira. DESPACHO: I - A conversão do arresto em penhora é automática, consoante assinala Theotônio Negrão em nota ao artigo 654 do Código de Processo Civil ("Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 22a. ed., Malheiros Editores, pág. 408). Ocorre, entretanto, que os editais de citação dos herdeiros Ana Lúcia Ditzel Facci seu marido Mauro Facci (fls. 584/586-TA) não fixou o prazo para que possam eles embargar a execução, em 10 dias, que é de rigor, sob pena de caracterizar nulidade processual (R.T. 635/231). Assim, em face do ocorrido, diga o patrono da ré credora, em 5 (cinco) dias, requerendo as diligências que reputar pertinentes. II - Intime-se. Em 04/09/92. (a) DUARTE MEDEIROS.

RELAÇÃO Nº 1173

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 50039-6, DE CURITIBA - 21a. VARA CÍVEL. Apelante: Idalina Mendes da Cruz. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelada: Vera Maria Pereira de Freitas. Advs.: Lilian Yuriko Hirae e Jose do Carmo Bardaro. DESPACHO: J. Já havendo sido julgada a apelação, o presente requerimento não pode ser apreciado pelo Tribunal, incumbindo ao MM. Juiz "a quo" oportunamente dele tomar conhecimento. Int. Curitiba, 03 de setembro de 1992. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO Nº 1174

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51.760-0, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL. Agravante: Transportadora Agrícola S/A. Advs.: Antonio Maria Felizardo e Carlos A. Paoliello Azevedo. Assistente: Anderson Jesus Rosan. Advs.: Geraldo Saviani da Silva e Francisco Spišla. Agravado: Eristeu Aires de Oliveira. DESPACHO: I - Anderson Jesus Rosan requer, com fundamento no art. 50 do Cód. Proc. Civil, sua admissão como assistente da agravante, sustentando, em síntese, que é empregado da recorrente Transparaná Agrícola S/A "desde 17.09.75, ocupando atualmente o cargo de Gerente Administr. Financeiro, sendo que no mês de julho/92 tomou conhecimento através de sua empregadora da existência e da decisão nos autos de incidente de falsidade, que, com base no laudo pericial elaborado pelo Sr. Carlos Augusto Perandrea / (sem acompanhamento de assistente técnico), concluiu que os aceites nas duplicatas em execução foram emitidos pelo requerente, isto, as assinaturas falsas teriam provindo de seu punho", salientando, por isso, que está legitimado a intervir no processo, tendo em vista as consequências que, certamente, advirão se ficar confirmado que as duplicatas em execução foram emitidas pelo petionário. II - Ouvidas as partes (art 51 do CPC), a agravante concordou, expressamente, com o pedido, havendo, por outro lado, concordância tácita do agravado. III - Está demonstrado, no caso, o interesse jurídico do ora requerente, dado que se a decisão a ser proferida confirmar a autenticidade dos aceites lançados nas duplicatas, esse fato poderá, em tese, sujeitá-lo a